



EMBAP

ESCOLA DE MÚSICA E BELAS ARTES DO PARANÁ



ESCOLA DE MÚSICA E BELAS ARTES DO PARANÁ
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE - CREDENCIAMENTO EMBAP Nº 002/2012
PROCESSO N.º11.691.414-0
REGÊNCIA: Lei 8666/1993 e Legislação correlata.

01 OBJETO:

Credenciamento de empresa(s) para prestação de serviço de rádio táxi, conforme o descrito no ANEXO I do presente Edital.

02 DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA: Constante no Item 4.0 do Edital.

03 RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

PERÍODO: A partir de **22/10/2012**, nos seguintes horários: 8h30min às 18horas, estendendo-se até **31 de outubro de 2013**. Os que protocolarem inscrição no **período de 22 de outubro de 2012 até dia 09 de novembro de 2012**, passarão por seleção no dia 13/11/2012. Para os candidatos que se inscreverem após esta data, haverá uma seleção a cada 6 (seis) meses, podendo protocolarem seus documentos enquanto estiver em vigor o presente Edital.

04 LOCAL DE PROTOCOLO E APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE:

Secretaria Acadêmica da Embap, situado na Rua Comendador Macedo, 254 – Curitiba – Centro.

05 ABRANGÊNCIA E PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

ABRANGÊNCIA: Cidade de Curitiba e Região Metropolitana.

PRAZO: 12 (doze) meses.

NORMAS E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS



EMBAP

ESCOLA DE MÚSICA E BELAS ARTES DO PARANÁ



1 DO OBJETO

1.1 A Embap comunica que está recebendo inscrição para o credenciamento de empresa(s) para prestação de serviço de rádio táxi, conforme o descrito no Anexo I, que integra este Edital.

2 DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento e demais exigências constantes deste Edital.

2.2 Não poderão participar deste Credenciamento os interessados que se encontrarem em processo de recuperação, falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, e as que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, ou, que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como, as licitantes que se apresentarem constituída na forma de consórcio.

3 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1 Os documentos necessários para o credenciamento da empresa deverão ser apresentados em uma única via, em envelope lacrado, e conter ainda, na parte externa e frontal além da razão social da empresa, os seguintes dizeres:

RAZAO SOCIAL DA EMPRESA:

CREDENCIAMENTO/INEXIGIBILIDADE EMBAP N.º 002/2012

EMPRESA:

CNPJ:

NOTA: Juntamente com o envelope indicado no item 3.1, deverá ser apresentado um documento (em papel timbrado e subscrito por representante legal ou procurador) solicitando o protocolo do referido envelope.

3.2 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia



EMBAP

ESCOLA DE MÚSICA E BELAS ARTES DO PARANÁ



acompanhada do original para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação.

4 APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1 Deverão ser apresentados, dentro do envelope indicado no item 3, os seguintes documentos:

a) Tratando-se de representante legal, o **estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; tais como:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada acima;
- Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

b) Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular com reconhecimento de firma da assinatura do outorgante, da qual constem poderes específicos para, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

NOTA: Os documentos elencados no item acima deverão ser apresentados em original ou fotocópia autenticada por cartório competente. Em caso de apresentação dos referidos documentos sob a forma de fotocópia simples, a aceitação dos mesmos fica condicionada ao acompanhamento do respectivo original, para que a Comissão Permanente de Licitação possa fazer a devida autenticação.



EMBAP

ESCOLA DE MÚSICA E BELAS ARTES DO PARANÁ



4.2 Regularidade fiscal e trabalhista.

4.2.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e Justiça do Trabalho da sede da licitante, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, expedida pela unidade regional da Procuradoria da Fazenda Nacional;
- b) CERTIDÃO DE REGULARIDADE DOS TRIBUTOS ESTADUAIS, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda;
- c) CERTIDÃO DE REGULARIDADE DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS, expedida pela Prefeitura Municipal da sede da licitante (incluindo tributos mobiliários e imobiliários).
- d) CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS TRABALHISTA, a **CNDT**, expedida pela justiça do trabalho.

4.2.2 Prova de regularidade relativa à seguridade social (**INSS**) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante apresentação dos Certificados correspondentes.

NOTA: Os documentos que não contiverem menção expressa sobre o prazo de validade, somente serão aceitos se emitidos com data não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data assinalada para o recebimento dos envelopes.

4.3 Qualificação Econômico-financeira:

a) **BALANÇO PATRIMONIAL** e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, ou seja, assinado pelo contador e representante legal, e, **registrado na junta comercial**, que comprovem a boa situação financeira da empresa;

a.1) As empresas que optarem por apresentar o Balanço Patrimonial na forma digital, deverão entregar juntamente com o Balanço os seguintes documentos:

Recibo emitido pela Receita Federal de que recebeu este arquivo digital;
Termo de autenticação emitido pela Junta Comercial ou o Requerimento de autenticação de livro digital perante o Departamento Nacional de Registro do Comércio.



EMBAP

ESCOLA DE MÚSICA E BELAS ARTES DO PARANÁ



a.2) O licitante que optar por apresentar o Balanço Patrimonial na forma digital deverá apresentar todos os documentos elencados no item 4.3, item a.1, sob pena de inabilitação.

b) A verificação da situação financeira da licitante será realizada mediante a aplicação das fórmulas abaixo referenciadas para a demonstração do ILC e ILG. Os índices, ILC e ILG, deverão vir calculados por profissional devidamente habilitado para tal, ou seja, pelo contador da empresa ou responsável contábil, conforme modelo constante do Anexo VII do edital.

1. $ILC = AC/PC$

2. $ILG = AC+RLP/PC+ELP$

Onde:

ILC = índice de liquidez corrente

ILG = índice de liquidez geral

AC = ativo circulante

PC = passivo circulante

RLP = realizável a longo prazo

ELP = exigível a longo prazo

Será considerada como portadora de boa situação financeira, a licitante que obtiver:

- índice de liquidez corrente igual ou superior a: 1,00 (um); e
- índice de liquidez geral igual ou superior a: 1,00 (um).

OBS: Os índices acima descritos (ILC e ILG) deverão vir calculados e assinados por profissional devidamente habilitado para tal.

NOTA 1: Os documentos que não contiverem menção expressa sobre o prazo de validade, somente serão aceitos se emitidos com data não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data assinalada para o recebimento dos envelopes.

NOTA 2: A aceitação dos documentos acima referenciados, no item 4.4, sob forma de fotocópia simples, fica vinculado ao acondicionamento de ambos, original e fotocópia, no envelope para a devida autenticação por parte da Comissão Permanente de Licitação.

4.3.1 Comprovação de que possui patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, na forma admitida pelo art. 31, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.666/93.



EMBAP

ESCOLA DE MÚSICA E BELAS ARTES DO PARANÁ



Observação: Fica a critério de a licitante optar por apresentar o documento listado na alínea “b” do item 4.3 ou o documento listado no item 4.3.1 do presente instrumento.

4.4 Outras comprovações

a) Declaração do representante da proponente que seus dirigentes, integrantes da diretoria ou administradores não se encontram no exercício do cargo ou função pública, na Administração Municipal ou na Embap.

b) Declaração da empresa, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem com menos de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99), conforme modelo constante no Anexo III do presente Edital.

c) Na hipótese de apresentação de Certificado de Registro Cadastral, facultado pelo art. 6º, do Decreto Municipal 1.139/2003, deverá ser apresentada declaração, em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando que da data da expedição do referido Certificado não há superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme modelo constante no Anexo IV deste edital.

Obs.: Na hipótese de apresentação do documento contido na alínea “c” do item 4.4 do Edital, a empresa estará dispensada de apresentar os documentos listados nos itens 4.2 e 4.3 do Edital.

5 DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

5.1 A documentação de credenciamento apresentada será examinada pela Comissão Permanente de Licitação da Embap, ocasião em que será verificada a regularidade da documentação apresentada.

5.2 Não será credenciada a pessoa jurídica que deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados no item 4 deste Edital, ou apresentá-los em desacordo com as demais exigências do presente instrumento.

5.3 A licitante que atender a todas as exigências do presente Edital, será declarada em ata de julgamento pela Comissão Permanente de Licitação qualificada para o credenciamento junto à Embap.



EMBAP

ESCOLA DE MÚSICA E BELAS ARTES DO PARANÁ



5.4 O extrato dos despachos de autorização e ratificação do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Estado.

6 DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

6.1 Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação, caberão os recursos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/93, a Direção da Embap.

6.2 Uma vez proferido o julgamento pela Comissão Permanente de Licitação e decorrido “*in albis*” o prazo recursal, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, o processo licitatório será encaminhado a Direção da Embap, para a competente deliberação.

6.3 Homologado o resultado prolatado pela Comissão Permanente de Licitação, as licitantes credenciadas serão convidadas a comparecer, em data, hora e local que forem indicados, para assinatura do Termo de Credenciamento.

7 DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.1 A empresa credenciada será convocada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a assinar o Termo de Credenciamento, sob pena de decair o direito ao mesmo, sem prejuízo das consequências previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

7.2 O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado apresentado de forma escrita e fundamentada, aceito pela Administração.

7.3 A recusa injustificada da empresa credenciada em assinar o Termo de Credenciamento, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

8 PRAZO CONTRATUAL

8.1 O prazo de vigência do credenciamento será de acordo com o item 5.0 da Minuta do Termo de Credenciamento, constante no anexo VI do presente instrumento.

9 PAGAMENTO

9.1 O pagamento dos serviços do presente credenciamento será realizado de acordo com o item 4.0 da Minuta do Termo de Credenciamento, constante no anexo VI do presente instrumento.



EMBAP

ESCOLA DE MÚSICA E BELAS ARTES DO PARANÁ



9.2 A empresa vencedora terá a obrigação de manter, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10 VALORES DOS SERVIÇOS

10.1 Os valores decorrentes da prestação dos serviços deverão estar em conformidade com o Decreto Municipal N.º 304 de 30.03.2010 ou outro que venha a substituí-lo.

11 DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1 São aplicáveis às sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, assim como aquelas previstas no Decreto Municipal nº 1235/03.

11.2 A credenciada estará sujeita às multas previstas na cláusula 6 (seis) da minuta do Termo de Credenciamento (anexo VI do presente instrumento), sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, neste Edital e na legislação aplicável.

11.3 As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o § 2º, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.4 Será propiciada defesa à credenciada, antes da imposição das penalidades.

11.5 Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos que a credenciada tiver direito ou cobrados judicialmente.

11.5.1 Caso a credenciada não disponha de valores a receber da Embap, ser-lhe-á concedido um prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Decorrido esse prazo sem o recolhimento dos valores, a Administração procederá à cobrança judicial dos valores.

11.6 As penalidades aqui previstas têm caráter de sanção administrativa, sendo que sua aplicação não exime a credenciada de reparar eventuais perdas e danos que seus atos venham a acarretar à Administração.

12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Estado - DIOE.



EMBAP

ESCOLA DE MÚSICA E BELAS ARTES DO PARANÁ



12.2 Os demais atos pertinentes a este credenciamento, passíveis de divulgação, serão publicados no DIOE.

12.3 Esclarecimentos poderão ser solicitados ao Presidente da Comissão Permanente de licitação, através do e-mail licitacao@embap.pr.gov.br.

12.4 Os casos omissos do presente edital serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitação.

12.5 A credenciante reserva o direito de revogar o presente Ato de Credenciamento por razões de interesse público ou anula-lo, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade.

12.6 Os empregados e prepostos da credenciada não terão qualquer vínculo empregatício com a credenciante, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

12.7 É facultado a Embap em qualquer fase do Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

12.8 A critério da CREDENCIANTE, poderá ser solicitado à CREDENCIADA o encaminhamento em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da comunicação, através do e-mail (licitacao@embap.pr.gov.br), certidão de que a mesma possui cadastro junto a URBS e comprovação que possui convênio (parceria) com empresa de táxi que atende ao Aeroporto Internacional de Curitiba, em São José dos Pinhais.

12.9 A responsabilidade civil das partes, decorrente da prestação dos serviços, regular-se-á pelo disposto nos artigos 927 a 954 da Lei 10.406/02 – Código Civil Brasileiro.

12.10 A CREDENCIANTE fiscalizará, como melhor lhe convier e no seu exclusivo interesse, o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela (o) credenciada (o), designando representante para dirimir dúvidas existentes. Para tanto, a CREDENCIANTE indica como Gestor(a) do Contrato, a funcionária Rosangela Aparecida Birello de Oliveira, R.G. 3.583.779-5.

12.11 Integram o presente Edital:

- Anexo I - Descrição, especificação e valor máximo do objeto;
- Anexo II - Decreto Municipal N.º 304 de 30.03.2010;
- Anexo III - Modelo de declaração situação regular perante o Ministério do Trabalho;



EMBAP

ESCOLA DE MÚSICA E BELAS ARTES DO PARANÁ



- Anexo IV - Modelo de declaração de inexistência de superveniência de fato impeditivo para participar de licitações;
- Anexo V - Modelo de declaração que os dirigentes da empresa licitante não exercem cargo ou função pública na Administração Municipal ou Câmara Municipal de Curitiba;
- Anexo VI - Minuta do Termo de Credenciamento;
- Anexo VII – Modelo dos cálculos dos índices de liquidez;
- Anexo VIII – Modelo planilha descritiva.

Curitiba, 19 de outubro de 2012.

Mauro Cândido dos Santos
Presidente da CPL- Embap



EMBAP

ESCOLA DE MÚSICA E BELAS ARTES DO PARANÁ



ANEXO I - INEXIGIBILIDADE EMBAP N.º 002/2012 DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E VALOR MÁXIMO DO OBJETO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A. - DIRETORIA DE TRANSPORTE
ÁREA DOS SERVIÇOS DE TÁXI E TRANSPORTE COMERCIAL
Av. Pres. Affonso Camargo, 330 - Rodoferroviária - Bloco Central
Fone: 3320-3339 Fax: 3232-9475
TARIFA DO TÁXI EM VIGOR - DATA 01/04/2010 - DECRETO Nº 304/10.

INFORMATIVO DO SERVIÇO DE TÁXI

1 – Nas corridas além da divisa do município de Curitiba (inclusive Aeroporto Afonso Pena) sem retorno de passageiro, poderá ter o valor acrescido em até 30% (trinta por cento), como custeio de retorno.

2 - BAGAGENS - PODERÁ SER COBRADO:

R\$ - 1,60 - Por mala que exceder a uma unidade por passageiro,
R\$ - 1,60 - Por carrinho de mercado ou outro volume assemelhado, que exceda a uma unidade por viagem.

3 - QUANTO AOS VALORES DO QUILOMETRO RODADO:

Na Bandeira : R\$ 2,00 (dois reais),
Na Bandeira : R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos).

A Tarifa correspondente a Bandeira **2** fica restrita ao período das 20:00 às 06:00 horas nos dias úteis, a partir das 13:00 horas aos Sábados e no período integral aos Domingos e Feriados, até às 06:00 horas do dia útil subsequente. É facultada ainda, a cobrança da Tarifa correspondente a Bandeira no dia 30 de Novembro (Lei Municipal n.º 9208 de 02/12/97) e durante todo o mês de Dezembro (LeiMunicipal n.º 8794 de 26/12/95).

4 - CORRIDAS CHAMADAS VIA TELEFONE:

A indicação no taxímetro, no local de embarque, não poderá estar excedendo a R\$ 4,00 (quatro reais).

5 - QUANTO A BANDEIRADA INICIAL:

A corrida inicia com o taxímetro marcando R\$ 4,00 (quatro reais).

6 - QUANTO A HORA PARADA:

Cada Hora Parada corresponde a R\$ 20,00 (vinte reais).

OBS.: Srs. Passageiros, com exceção dos itens 1 e 2 pague somente o valor expresso no Taxímetro.

OBSERVAÇÃO:

VALORES ESTIMADOS:

-No ano de 2011 as despesas com serviços de rádio-taxi foi de R\$ 2.528,00, com uma média mensal de R\$ 281,00;

-Em 2012 (Março a Outubro) a despesa com serviços de rádio-taxi foi de R\$ 2.452,40 com uma média mensal de R\$ 245,24;



EMBAP

ESCOLA DE MÚSICA E BELAS ARTES DO PARANÁ



ANEXO II - INEXIGIBILIDADE Embap N.º 002/2012

DECRETO MUNICIPAL N.º 304 DE 30.03.2010



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

PUBLICADO NO DOM N.º 25
DE 30 / 03 / 2010

DECRETO N.º 304

Aprova tarifa para Serviços de Transporte Individual de Passageiros (Táxi) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Curitiba e tendo em vista o contido no Ofício n.º 107/2010 - URBS,

DECRETA:

Art. 1.º O Regulamento dos Serviços de Táxi, bem como seus anexos, aprovado pelo Decreto n.º 18, de 31 de janeiro de 1990, incluindo o Decreto 931, de 2 de dezembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 27 - A bandeirada equivalerá a R\$ 4,00 (quatro reais); o quilômetro rodado na Bandeira I a R\$ 2,00 (dois reais); o quilômetro rodado na Bandeira II a R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos) e a Hora Parada a R\$ 20,00 (vinte reais).

§1.º - Permite-se ao condutor cobrar, juntamente com a tarifa, o valor de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos):

- a)
- b)

§4.º - Nas corridas que ultrapassarem os limites do Município de Curitiba, com origem neste, será acrescido o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da tarifa registrada, a título de custo de retorno.”

Art. 2.º O artigo 2.º, do Decreto n.º 7, de 11 de janeiro de 1.994, com alteração decorrente do Decreto n.º 636, de 11 de agosto de 1995, que criou no Serviço de Táxi a categoria de Táxi Especial, passa a vigorar com a seguinte redação:

- Art. 2.º
- I -
- II -



EMBAP

ESCOLA DE MÚSICA E BELAS ARTES DO PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

2

III - A bandeirada inicial nos veículos da categoria de Táxi Especial, equivalerá a R\$ 5,00 (cinco reais); o quilômetro rodado na Bandeira I equivalerá a R\$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos); o quilômetro rodado na Bandeira II equivalerá a R\$ 3,00 (três reais) e a Hora Parada a R\$ 26,00 (vinte e seis reais)."

Art. 3.º Este decreto entrará em vigor a partir da zero hora do dia 1.º de abril do corrente.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 29 de março de 2010.

Carlos Alberto Richa
Prefeito Municipal

Marcos Valente Isfer
Presidente da URBS - Urbanização de
Curitiba S.A.

A0188.2010/VANDA

e



EMBAP

ESCOLA DE MÚSICA E BELAS ARTES DO PARANÁ



ANEXO III - INEXIGIBILIDADE Embap N.º 002/2012

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O
MINISTÉRIO DO TRABALHO

DECLARAÇÃO

Ref.: Inexigibilidade Embap N.º 002/2012

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que **não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno**, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



EMBAP

ESCOLA DE MÚSICA E BELAS ARTES DO PARANÁ



ANEXO IV - INEXIGIBILIDADE Embap N.º 002/2012

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA PARTICIPAR DE LICITAÇÕES

A signatária, para fins de participação na Inexigibilidade Embap N.º 002/2012, declara sob as penas da lei que **não existem fatos supervenientes** a partir da data de expedição do Certificado de Registro Cadastral, que venham a impossibilitar a sua habilitação na licitação, já que continuam satisfeitas as exigências contidas no art. 27 da Lei nº 8.666/93.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos a presente.

Curitiba, de de 2012.

.....
(nome da empresa e de seu representante legal)



EMBAP

ESCOLA DE MÚSICA E BELAS ARTES DO PARANÁ



ANEXO V - INEXIGIBILIDADE Embap N.º 002/2012

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE OS DIRIGENTES DA EMPRESA LICITANTE NÃO EXERCEM CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL OU NA EMBAP.

A empresa _____, CNPJ n.º _____,
endereço _____, DECLARA que, seus dirigentes, integrantes e
administradores não se encontram no exercício de cargos ou funções públicas, na
Administração Municipal ou na EMBAP.

Curitiba, ____ de _____ de 2012.

Assinatura do Representante da Empresa

CNPJ n.º _____



EMBAP

ESCOLA DE MÚSICA E BELAS ARTES DO PARANÁ



1.3 Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Termo de Credenciamento, definir a sua extensão, e desta forma reger a execução do objeto contratado.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

Na execução dos serviços, objeto do presente credenciamento, a CREDENCIADA deverá obedecer ao disposto na Lei Municipal N.º 3812, de 09.10.1970, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto N.º 18, de 31.01.1990, Decreto N.º 07, de 11.01.1994, bem como o Decreto N.º 174, de 21.02.2006, assim como demais disposições legais e regulamentares e o contido no Edital de Credenciamento/Inexigibilidade Embap n.º 002/2012.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

3.1 Caberá a EMBAP, através do Setor Administrativo:

- a) gerenciar e supervisionar os serviços executados pela CREDENCIADA;
- b) distribuir o talonário às diversas unidades administrativas da Embap de acordo com a necessidade do serviço, orientando-os quanto aos critérios de uso e controle dos talonários do vale táxi;
- c) conferir mensalmente as faturas que lhes forem encaminhadas, no dia 30 (trinta) de cada mês, pela CREDENCIADA;
- d) encaminhar mensalmente as unidades administrativas pertinentes às faturas para que sejam verificadas e atestadas.
- f) solicitar à CREDENCIADA o encaminhamento em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da comunicação, através do e-mail (licitação@embap.pr.gov.br), certidão de que a mesma possui cadastro junto a URBS e comprovação que possui convênio (parceria) com empresa de táxi que atende ao Aeroporto Internacional de Curitiba, em São José dos Pinhais.

3.2 Caberá à CREDENCIADA:

- a) Manter central de atendimento telefônico do tipo **0800**, ou seja, que receba ligações de telefones públicos sem qualquer custo 24 (vinte e quatro) horas por dia, de segunda a domingo e feriados, para que seja possível efetuar a chamada do serviço.
- b) Disponibilizar um veículo em até 20 (vinte) minutos após a chamada efetuada através da central de atendimento, ao funcionário requisitante, e no local indicado pelo mesmo.
- c) Ligar o taxímetro somente após o embarque do passageiro.
- d) Estar cadastrado junto a URBS.
- e) Possuir convênio (parceria) com empresa de táxi que atende ao Aeroporto Internacional Afonso Pena, em São José dos Pinhais.



EMBAP

ESCOLA DE MÚSICA E BELAS ARTES DO PARANÁ



- f) Efetuar a reposição de bloco de vale táxi no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contados a partir da cientificação da solicitação feita pela Embap.
- g) Indicar uma pessoa para atendimento exclusivo dos assuntos administrativos perante a Embap.
- h) Deverá a CREDENCIADA encaminhar uma planilha descritiva conforme modelo constante do Anexo VIII do Edital do Credenciamento Embap Nº 002/2012, Inexigibilidade Embap n.º 002/2012 – Processo n.º 11.691.414-0.
- i) Qualquer benefício/promoção realizada pela CREDENCIADA para usuários de táxi, deverá valer para o nosso contrato.
- j) Encaminhar o vale táxi com os seguintes campos preenchidos:
- Nome do usuário;
 - Saída e destino (bairros);
 - Centro de custo (setor do funcionário);
 - Número do táxi que consta na porta do veículo;
 - Hora inicial e final do atendimento;
 - Valor numeral e por extenso;
 - Visto do Motorista;
 - Visto do funcionário (assinatura).

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Os valores decorrentes da prestação dos serviços deverão estar em conformidade com o Decreto Municipal N.º 304 de 30.03.2010 ou outro que venha a substituí-lo.

4.2 As notas fiscais/faturas deverão ser apresentadas na Área Administrativa da URBS, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, acompanhada da primeira via do vale táxi, dos certificados de regularidade perante a Receita Federal e Dívida Ativa da União, Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como, a certidão de regularidade dos tributos estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda e a certidão de regularidade dos tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal (incluindo tributos mobiliários e imobiliários) e a certidão de regularidade de débitos trabalhistas, a **CNDT**, expedida pela justiça do trabalho.

4.2.1 As notas fiscais/faturas para pagamento deverão ter o número do Termo de Credenciamento e o mês ao qual se refere.

4.2.2 A CREDENCIADA terá a obrigação de manter, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



EMBAP

ESCOLA DE MÚSICA E BELAS ARTES DO PARANÁ



4.2.3 As faturas recebidas conforme o item 4.2, será pago em até 10 (dez) dias úteis posteriores ao recebimento das mesmas, desde que não haja irregularidade fiscal ou trabalhista.

4.2.4 Os documentos nominados no item 4.2 deverão estar dentro dos seus prazos de validade, sob pena de ficar a referida parcela retida, enquanto não cumprida esta condição.

4.2.5 As certidões emitidas via internet, poderão ter a autenticidade reconhecida mediante consulta ao sítio eletrônico do órgão/entidade emissora.

4.3 Na eventualidade de ocorrer atraso no pagamento de qualquer parcela, o valor será atualizado em 0,05 % (cinco centésimos por cento) *pro rata die*, calculado sobre o valor da nota fiscal/fatura, a título de compensação financeira;

4.4 No caso dos serviços não estarem de acordo com o contratado, a CREDENCIANTE fica, desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à CREDENCIADA a multa prevista no item 7 do presente instrumento.

4.5 A CREDENCIADA fica vedado negociar, ou efetuar a cobrança ou desconto da duplicata emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se tão somente cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente na Área Financeira da Embap.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado por igual período, não excedendo 60 meses.

5.2 O presente instrumento poderá ser rescindido, de pleno direito, mediante infração de qualquer das suas condições e, em especial, se a CREDENCIADA deixar de prestar, com eficiência e retidão, os serviços objeto deste Termo.

5.3 Obedecidas as condições previstas neste Termo de Credenciamento, a CREDENCIADA poderá, a qualquer tempo, pedir a rescisão do presente termo.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 São aplicáveis às sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93.



EMBAP

ESCOLA DE MÚSICA E BELAS ARTES DO PARANÁ



6.2 A CREDENCIADA estará sujeita, sem prejuízo das demais penalidades, às seguintes multas previstas na legislação em vigor, neste contrato e na legislação aplicável:

6.2.1 Multa de 10% (dez por cento) do valor total estimado do Credenciamento, constante no Anexo I do presente Edital, para o seguinte caso:

a) Por inexecução total do ajuste.

6.2.1.1 Além da sanção prevista no item 6.2.1, a CREDENCIADA estará sujeita a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta Municipal, pelo prazo de 18 (dezoito) meses, contados da publicação no Diário Oficial do Município de tal medida punitiva, além da perda da garantia contratual.

6.2.2 Multa de 5% (cinco por cento) do valor total estimado do Credenciamento, constante no Anexo I do presente Edital, para o seguinte caso:

a) Pela inexecução parcial do ajuste.

6.2.2.1 Além das sanções previstas no item 6.2.2 a CREDENCIADA estará sujeito, conforme o caso, à rescisão do contrato, a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta Municipal pelo prazo de 9 (nove) meses contados da publicação no Diário Oficial do Município de tal medida punitiva.

6.2.3 Multa de 30% (trinta por cento) do valor total da Fatura/Nota Fiscal, referente ao mês da ocorrência para os seguintes casos:

a) Deixar a CREDENCIADA de manter central de atendimento telefônico do tipo 0800, ou seja, que receba ligações de telefones públicos sem qualquer custo 24 (vinte e quatro) horas por dia, de segunda a domingo inclusive feriados, para que seja possível efetuar a solicitação do serviço;

b) Deixar a CREDENCIADA de disponibilizar um veículo em até 20 (vinte) minutos após a chamada efetuada através da central de atendimento, ao funcionário requisitante, e no local indicado pelo mesmo;

c) Ligar o taxímetro antes do embarque do passageiro;

d) Caso a CREDENCIADA deixe de conceder para a CREDENCIANTE qualquer benefício/promoção realizada para os usuários de táxi;

e) Constatação de fraude por parte da CREDENCIADA no preenchimento do vale táxi ou na prestação dos serviços;

f) Deixar a CREDENCIADA de efetuar a reposição de bloco de vale táxi no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contados a partir da cientificação da solicitação feita pela Embap;

g) Deixar a CREDENCIADA de indicar uma pessoa para atendimento exclusivo dos



EMBAP

ESCOLA DE MÚSICA E BELAS ARTES DO PARANÁ



assuntos administrativos perante a Embap;

6.2.4 Multa de 3% (três por cento) do valor total da Fatura/Nota Fiscal, referente ao mês da ocorrência para os seguintes casos:

- a) Dificultar os trabalhos de fiscalização por parte da CONCEDENTE;
- b) Deixar a CREDENCIADA de encaminhar a planilha descritiva conforme modelo constante do Anexo VIII do Edital do Credenciamento Embap Nº 002/2012, Inexigibilidade Embap n.º 002/2012 – Processo n.º 11.691.414-0.
- c) Descumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento, para as quais não haja penalidade específica cominada;
- d) Descumprimento da legislação e normas vigentes no âmbito municipal, para as quais não haja penalidade específica cominada;

6.3 As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o § 2º, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.4 Será facultada defesa a CREDENCIADA no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

6.5 Os valores pertinentes à multas aplicadas, serão descontados dos créditos que a CREDENCIADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

6.5.1 Caso a CREDENCIADA não disponha de valores a receber da CREDENCIANTE, ser-lhe-á concedido um prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Decorrido esse prazo sem o recolhimento dos valores, a Administração procederá a cobrança judicial dos valores.

6.6 As penalidades aqui previstas têm caráter de sanção administrativa, sendo que sua aplicação não exime a CREDENCIADA de reparar eventuais perdas e danos que seus atos venham a acarretar à Administração.

7.0 CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 A CREDENCIANTE indica como gestora deste Termo de Credenciamento, a funcionária Rosângela Aparecida Birello de Oliveira, R.G. 3.583.779-5, que será a interlocutora de todos os contatos com a CREDENCIADA.

7.2 O acompanhamento do andamento da prestação do serviço ou a sua fiscalização pela CREDENCIANTE não exclui ou reduz a responsabilidade da CREDENCIADA de realizar o serviço contratado de acordo com o especificado no presente Termo de Credenciamento.



EMBAP

ESCOLA DE MÚSICA E BELAS ARTES DO PARANÁ



7.3 Os empregados e prepostos da CREDENCIADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CREDENCIANTE, correndo por conta exclusiva do primeiro todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial as quais se obriga a saldar na época devida.

7.4 Os funcionários da CREDENCIANTE, que utilizam dos serviços prestados pela CREDENCIADA, poderão denunciar a qualquer momento ao fiscal do contrato irregularidades no atendimento prestado pela CREDENCIANTE.

8.0 CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

8.1 O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, ou no caso de descumprimento de suas cláusulas, mediante denúncia escrita com **30 (trinta) dias de antecedência**.

8.2 Caso a CREDENCIADA não mantenha as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, durante o período de vigência do contrato o presente termo poderá ser rescindido unilateralmente pela CREDENCIANTE.

8.3 A CREDENCIANTE também rescindir unilateralmente o presente Termo pela inobservância das previsões legais contidas nos artigos 58, inciso II, 77, 78, incisos I ao XII, XVII e XVIII, 79, inciso I, todos da Lei 8.666/93.

8.3.1 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 78 da Lei 8.666/93.

8.4 A rescisão do Termo de Credenciamento também poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no Art. 79, incisos II e III da Lei nº 8.666/93.

9.0 CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Termo de Credenciamento que não o for administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Termo de Credenciamento.

Curitiba ___ de _____ de 2012.



EMBAP

ESCOLA DE MÚSICA E BELAS ARTES DO PARANÁ



CRENCIADA

Representante Legal Presidente

Diretor Administrativo e Financeiro

Agentes Fiscalizadores do Contrato:

Gestor do Contrato

Nome:

R.G.:

Gestor Suplente do Contrato

Nome:

R.G.:

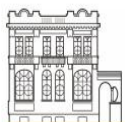
Testemunhas:

Nome:

RG Nº.:

Nome:

RG Nº.:



EMBAP

ESCOLA DE MÚSICA E BELAS ARTES DO PARANÁ



ANEXO VII - INEXIGIBILIDADE Nome: Embap N.º 002/2012

MODELO DE CÁLCULO DOS ÍNDICES DE LIQUIDEZ

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

EXERCÍCIO ENCERRADO EM ____ / ____ / ____

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE – I.L.C.

ILC=Ativo Circulante____
Passivo Circulante

ILC=valor do ativo circulante____ = VALOR
valor do passivo circulante

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL – I.L.G.

ILG=Ativo Circulante+Realizável a Longo Prazo_
Passivo Circulante+Exigível a Longo Prazo

ILG=valor do Ativo Circulante + valor do Realizável a Longo Prazo = VALOR
valor do passivo circulante + valor do exigível a Longo Prazo

Curitiba____ / ____ / 2012.

Nome e Assinatura do Responsável Legal da Empresa

Nome e Assinatura do Responsável Contábil da Empresa/nº CRC



EMBAP

ESCOLA DE MÚSICA E BELAS ARTES DO PARANÁ



ANEXO VIII - INEXIGIBILIDADE Embap N.º 002/2012

MODELO DE PLANILHA DESCRITIVA

"Nome da empresa fornecedora do serviço"

Período de utilização:

Cliente: Embap.

Número Vale Táxi	Valor	Data	Custo	Funcionário	Origem	Destino

Sub-total:

Desconto (se houver):

Total a faturar:

Quantidade de vales:

"Nome e visto do responsável pelo relatório".